



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CEP 35169 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 18 /90

Concede abono especial aos Servidores Municipais e contém outras providências.

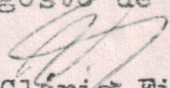
A Câmara Municipal de Braúnas, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido abono especial a todos os Servidores Municipais no valor nominas de Cr\$3.000,00 (treis mil cruzeiros)

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos especiais necessários, podendo para tanto anular total ou parcialmente dotações orçamentárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

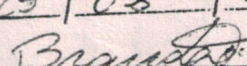
Prefeitura Municipal de Braúnas, 29 de agosto de 1990.


Napoleão Glória Filho

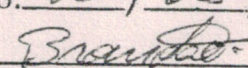
Prefeito Municipal.

PROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

29/08/90

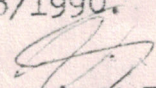

Presidente

A Sanção. 29/08/90


Presidente da Câmara

SANCIONE - S E.

Em 30/08/1990.


NAPOLEÃO GLÓRIA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL